

Req. 3077/38.

(20-217/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Fernando Alves de Magalhães da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recusando conceder-lhe aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que do exame do laudo médico é de se concluir pela invalidez, como o fizeram os peritos que funcionaram, não da resposta ao item 21, mas sim que se verifica dos diversos resultados dos exames e que foi o paciente submetido à <sup>incapacidade</sup> capacidade de trabalho maior de dois terços;

CONSIDERANDO que é necessário salientar que pode haver as doenças assinaladas no laudo sem que justifiquem o diagnóstico de invalidez, pois esta resulta da incapacidade para o trabalho e não, unicamente, do estado morbido do paciente;

CONSIDERANDO que o fundamento da prescrição do direito de interessado, invocado pela Caixa, já está definitivamente refutado pelo acórdão desta Câmara, de 19 de julho de 1937, no recurso n. 2194/37, determinando que a Junta Administrativa recorrida conhecesse do pedido de aposentadoria e decidisse quanto ao mérito;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente deixou o trabalho em fevereiro de 1934, não chegando a contribuir

para a aposentadoria

SAAJ para a Caixa, que somente veio a ser instalada em Janeiro de 1936, não sendo lícito obrigar a empresa a entrar com as contribuições correspondentes a esse associado, no período posterior à sua saída do serviço da mesma;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria, por invalidez, ao recorrente e determinar que o mesmo contribua, em dobro, para a Caixa, a partir da instalação desta e até a data em que requereu o benefício.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27/5/39